



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher
PROJETO DE LEI Nº 490/2019



"DISPÕE SOBRE A IGUALDADE DOS VALORES CONCEDIDOS À MULHER COMO PREMIAÇÃO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, PARAESPATIVAS E CULTURAIS NO ESTADO DA PARAÍBA."
EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

AUTOR: DEP. INÁCIO FALCÃO
RELATOR(A): DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R Nº 19 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 490/2019**, de autoria do Deputado Inácio Falcão, o qual *"Dispõe sobre a igualdade dos valores concedidos à mulher como premiação em competições esportivas, paraesportivas e culturais no Estado da Paraíba"*.

Em 03 de setembro de 2019 a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, a qual obteve parecer pela constitucionalidade da matéria e foi aprovado por unanimidade.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



II - VOTO DO RELATOR

O projeto em exame proíbe a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres em competições esportivas, paraesportivas e culturais no Estado da Paraíba, promovida por entidade ou liga desportivas, que recebam recursos públicos do Estado da Paraíba, ou por este sejam patrocinadas ou apoiadas, inclusive por meio de incentivo fiscal. Informa ainda que essa vedação é na concessão de prêmio da mesma modalidade e categoria.

Faz-se necessário esclarecer que a proibição quanto à premiação diferenciada entre homens e mulheres em competições aplica-se também quando o evento esportivo, paraesportivo ou cultural seja realizado em organismo ou bem pertencente ao Estado, ou por este concedido, e local público de uso comum.

Nesse sentido, um dos maiores desafios das mulheres no esporte é o sexismo. Em 30% das principais competições esportivas mundiais, as vencedoras de modalidades femininas recebem menos dinheiro que os atletas masculinos. Especialistas apontam que a publicidade é um dos grandes obstáculos para a igualdade de gênero no meio esportivo. Mesmo nas modalidades em que os bônus pelas conquistas são iguais, os montantes pagos pelos patrocinadores fazem a balança pender muito mais para os homens. Os contratos particulares com empresas em muitos casos representam a maior fatia da renda dos atletas.

Ressaltamos que o descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator à penalidade de multa àquele que promover o evento, em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do maior prêmio da competição.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto foi considerado constitucional. Após isso, em conformidade com o artigo 141, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição deve ser distribuída às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão Temática, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no art. 31, VIII, do Regimento Interno da Casa.

Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, tendo caráter social bastante relevante, tendo em vista que pretende dispor sobre a igualdade dos valores recebidos pela mulher como premiação em competição esportivas, paraesportivas e culturais sejam concedidos em valores iguais para homens e mulheres.

Ao analisarmos a matéria do projeto, verificamos que o mesmo não encontra óbice no ordenamento jurídico brasileiro, aliás, contribui e muito para a efetivação das garantias fundamentais do indivíduo.

Dessa forma, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina, seguramente, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 490/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de setembro de 2019.

DEP. CAMILA TOSCANO
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



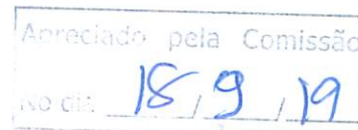
III - PARECER DA COMISSÃO

Nestas condições, opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 490/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de setembro de 2019.

DEP. CAMILA TOSCANO
Presidente



DEP. DRA. PAULA
Membro

DEP. ESTELA BEZERRA
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. POLLYANNA DUTRA
Membro